



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1202 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Horário de atendimento ao público: de segunda a sexta-feira das 13h às 17h

DECISÃO

Processo nº: 0142194-97.2012.8.26.0100
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência -Honorários Advocatícios**
 Requerente: Carlos Alberto Nogueira
 Requerido: Humberto Cirillo Malteze

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Paula Regina Schempf Cattan**

Vistos.

1. Defiro o pedido de realização do leilão do veículo penhorado, nos termos expostos na petição de fls. 478/479.

No mais, registre-se que compete ao exequente, por meio de diligência junto ao leiloeiro que indicou, impulsionar os atos necessários para realizar o leilão.

Nesse sentido, manifeste-se em até sessenta dias.

2. Ao Cartório: providencie a liberação das certidões, termos e Decisão pendentes.

Em seguida, reposicione-as em ordem cronológica.

Ademais, verifico que a guia de levantamento juntada às fls. 300/301 é documento estranho aos autos. Assim sendo, providencie o Cartório a juntada de cópia aos autos a que pertence, caso ainda não o tenha sido feito. Em seguida, se possível, torne sem efeito a cópia juntada às fls. 300/301. Certifique-se o cumprimento do expediente.

Intime-se.

São Paulo, 10 de abril de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA